

<p>☞ A RESPONSABILIDADE CIVIL E O DIREITO BRASILEIRO CODIFICADO ASPECTOS EVOLUTIVOS <i>Cybele Oliveira e Souza de Gouvêa</i> .....</p>	221
<p>☞ O DEVER ALIMENTAR DO CÔNJUGE RESPONSÁVEL PELA SEPARAÇÃO – SUA EXONERAÇÃO <i>Aurélio Caciquinho Ferreira Neto</i> .....</p>	245
<p>☞ DOS DIREITOS AUTORAIS DE SOFTWARE NA INTERNET <i>Cynthia Semíramis Figueiredo Machado</i> .....</p>	259
<p>☞ A APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS DE LEASING <i>Bruno Nominato de Oliveira</i> .....</p>	281
<p>☞ DA EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL DO JUIZADO ESPECIAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE BELO HORIZONTE <i>João Paulo Fernandes da Silva</i> <i>Marcos Paulo Amorim</i> .....</p>	303
<p>☞ SOCIEDADE ANÔNIMA: A DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS NA ATUAL LEI DE SOCIEDADES POR AÇÕES (LEI N. 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976) <i>Marcelo Augusto Carmo de Vasconcellos</i> .....</p>	323
<p>☞ ENSAIOS SOBRE O NOVO ESTATUTO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n. 9.841, de 5 de outubro de 1999) <i>Marcelo Andrade Féres</i> .....</p>	351

## O CONCEITO KELSENIANO DE DEMOCRACIA E A CRÍTICA À DEMOCRACIA COMUNISTA

Cláudio Henrique da Silva

### Sumário

1. Introdução. 2. Os princípios da teoria democrática de Kelsen. 2.1. A liberdade como cerne do conceito kelseniano de democracia. 2.2. A noção kelseniana de povo. 2.3. Os partidos políticos como elementos fundamentais para a formação democrática da vontade do Estado. 2.4. O Parlamento – A representação parlamentar. 2.5. O princípio da maioria. 2.6. A postura filosófico-democrática. 3. Marxismo-leninismo e Kelsen. 3.1. Kelsen e a teoria democrática marxista-leninista. 3.2. A teoria marxista do conhecimento. 3.3. A questão do partido. 3.4. A relação entre democracia e economia. 4. Conclusão. 5. Referências bibliográficas.

### 1 INTRODUÇÃO

Hans Kelsen foi, sem sombra de dúvida, o jusfilósofo mais influente e relevante deste século. É opinião generalizada que a cultura jurídica do século XX no ocidente foi notavelmente influenciada pelo seu pensamento. E sua obra mais conhecida, a *Teoria Pura do Direito*, não representa, absolutamente, Kelsen em sua inteireza.

Kelsen, além de estudioso e praticante do Direito em altíssimo nível, foi também historiador do pensamento político-jurídico, antropólogo-sociólogo e, finalmente, filósofo político. No que se refere ao seu trabalho de teoria política,

não há como negar uma profunda coerência com o resto de sua obra, em grande parte jurídica. Todavia, é no trato das questões políticas que Kelsen demonstrou sua posição em face do regime comunista que se instalara na União Soviética.

Em vários momentos de sua obra política, Kelsen não apenas ataca frontal e expressamente a ideologia marxista-leninista, como também o faz tacitamente, por meio de sua construção teórica que, não se pode negar, contraria a ideologia comunista desde os seus pilares básicos.

O objetivo deste desprezioso estudo é apresentar os ataques que Kelsen desferiu, muitas vezes, sem deixar claro qual é o alvo. Para tanto, exporemos inicialmente os pilares fundamentais do conceito kelseniano de democracia para, em seguida, apresentar os pontos da doutrina marxista-leninista contraditados pela doutrina kelseniana.

Nossa posição é no sentido de apoiar grande parte das asserções de Kelsen a respeito da teoria comunista. Todavia, o objetivo deste trabalho não é desenvolver as convicções pessoais desse autor, mas apenas justapor às críticas de Kelsen as possíveis alvos a que elas se dirigiam.

No século passado, uma grande cruzada ideológica foi empreendida contra o comunismo e sua teoria: o marxismo-leninismo. Contudo, entendemos que a crítica de Kelsen se destaca não só pela originalidade da maior parte das críticas, mas pela autoridade e rigor com que ele as desenvolveu.

## 2 OS PRINCÍPIOS DA TEORIA DEMOCRÁTICA DE KELSEN

### 2.1 A liberdade como cerne do conceito kelseniano de democracia

Segundo Hans Kelsen, a idéia de democracia está fundada na noção de liberdade.

No primeiro dos ensaios que compõem sua obra *A Democracia*, Kelsen afirma que a idéia de democracia caracteriza-se pela síntese de dois princípios,

dois instintos primordiais do ser social que exigem satisfação: a liberdade e a igualdade. Contudo, conforme fica esclarecido através de um estudo mais detido, o autor põe em primeiro lugar a idéia de liberdade política, servindo-lhe a idéia de igualdade apenas como suporte.

O instinto de liberdade surge, originariamente, como uma reação contra a coerção resultante da vida em sociedade. Trata-se de uma compreensão negativa do que seja a liberdade, que é entendida, então, como a ausência de qualquer domínio alheio ou estatal. Todavia, para que a idéia de liberdade possa se tornar um princípio da organização social é necessário que sofra uma mudança de significado, deixando de denotar a negação do vínculo social e de suas regras, para levar ao reconhecimento de uma forma especial desse vínculo – a democracia.

A noção instintiva de liberdade, que rechaça a coerção e a dominação de um homem pelo outro, se defronta, inevitavelmente, com a necessidade real da convivência entre os homens. Da inarredável existência do convívio social combinada com o instinto de liberdade surge o sentimento do próprio valor, que acaba resultando num entendimento fundado na igualdade, segundo o qual, sendo os homens iguais, não deveriam uns mandar nos outros. Mas, se como já dissemos, a convivência social é inevitável, disso decorre que serão livres somente aqueles que se submeterem apenas à própria vontade.

É óbvia a impossibilidade de se atingir, em uma dada ordem social, a concordância integral e contínua de todos os seus membros com as regras nela vigentes. Não apenas porque as decisões que desembocam na formação da vontade do Estado não são tomadas com a participação nem com a concordância unânime daqueles a ele sujeitos, mas também e – é Kelsen quem observa – porque “mesmo aquele que vota com a maioria não está sujeito unicamente à sua vontade. Isso ele percebe quando muda de opinião”.<sup>1</sup> Mesmo que em dado momento determinada decisão conte com a concordância de todos os homens sujeitos ao império de um Estado, não há como negar que a ordem social valerá

1 KELSEN, Hans. *A democracia*. p. 30.

objetivamente, independentemente da vontade posterior daqueles que se lhe submetem.

A democracia que, fundada no ideal de liberdade, deveria reconhecer como livres apenas os homens que se submeterem à própria vontade, renuncia à unanimidade nas decisões e contenta-se com as decisões tomadas pela maioria. O real limita-se a se aproximar do ideal. Conforme Kelsen, “o fato de se continuar falando de autonomia e considerando cada um como submisso à sua própria vontade, enquanto o que vale é a Lei da maioria, é um novo progresso na metamorfose da idéia de Liberdade”.<sup>2</sup>

O conceito de liberdade que Kelsen constrói em seu ensaio como fundamental para a idéia de democracia tem o mérito de não desconsiderar o fato de que a distância entre a vontade do indivíduo e a ordem estatal é inevitável. Pelo contrário, parte daí para apresentar uma diferenciação entre a idéia de liberdade defendida pelo liberalismo e a idéia de liberdade fundamental para sua teoria democrática.<sup>3</sup> O ideal democrático, ensina Kelsen, “se é considerado satisfeito na medida em que os indivíduos submetidos à ordem do Estado participam da criação desta mesma ordem, é independente do grau em que essa ordem do Estado abrange os indivíduos que a criam.”<sup>4</sup>

É, sem dúvida, o ideal de liberdade que dá sentido à democracia kelseniana. Todavia, não se trata de uma liberdade que negue a organização social e seja contrária à existência do Estado, mas de uma liberdade que seja a base da ordem social e que se realize à medida que o indivíduo participe da criação da vontade do Estado. A liberdade de Kelsen não é uma liberdade natural, mas política.

2 KELSEN, Hans. *Op. cit.*, *loc. cit.*

3 Somos do entendimento de que termos como *liberalismo*, *liberdade*, *justiça*, *socialismo e democracia*, dentre outros, são portadores de tão complexa e diversificada carga semântica que, se não explicitados em seu contexto de aplicação, podem ensejar sérias ambigüidades. Para nós, parece que o termo *liberalismo*, utilizado por Kelsen, refere-se a um conjunto no qual se inserem as ideologias que defendem um menor alcance do poder do Estado sobre os indivíduos.

4 KELSEN, Hans. *Op. cit.*, p. 32.

Essa transformação que sofre o conceito de liberdade para servir de base à teoria democrática de Kelsen ocorre porque o ideal de liberdade como autonomia individual é irrealizável e também porque – sendo a resistência natural do homem ao domínio exercido sobre si por um semelhante tão contundente como impossibilidade de uma Liberdade anárquica –, mesmo não sendo livres, os homens se fazem acreditar que o são. É justamente por isso que, segundo Kelsen, somos levados, na consciência política, a deslocar o sujeito do domínio a nós imposto à pessoa anônima do Estado. “O véu da personificação do Estado cobre o fato, insuportável para uma sensibilidade democrática, do domínio do homem pelo homem.”<sup>5</sup>

A liberdade democrática kelseniana é, portanto, resultado de um processo de transformação da idéia de liberdade. De uma liberdade que é a negação da ordem social chega-se à liberdade que só pode existir dentro desta. Para Kelsen, esta é a última etapa do processo de transformação da idéia de liberdade; transformação que leva da idéia à realização da democracia.

## 2.2 A noção kelseniana de povo

A democracia, em sua forma ideal, é uma forma de Estado ou de organização da sociedade na qual a ordem social é estabelecida por aqueles que estão a ela submetidos, ou seja, pelo povo. “Democracia significa identidade entre governantes e governados, entre sujeito e objeto do poder, governo do povo sobre o povo”.<sup>6</sup> Daí porque, percebe-se, a idéia de povo exerce papel de grande relevância na noção kelseniana de democracia.

De acordo com o próprio Kelsen, “a essência da democracia só pode ser compreendida tendo-se em mente a antítese ideologia e realidade”.<sup>7</sup> E este an-

5 KELSEN, Hans. *Op. cit.*, p. 33.

6 KELSEN, Hans. *Op. cit.*, *loc. cit.*

7 KELSEN, Hans. *Op. cit.*, p. 35.

tagonismo, conforme veremos, não se aplica apenas à idéia de liberdade. Para Kelsen, ele pode ser encontrado em todos os elementos que compõem essa idéia, notadamente na noção de povo.

O povo a que Kelsen se refere para explicar o que seja a democracia trata-se, obviamente, de uma pluralidade de grupos distintos divididos por inúmeras posições religiosas e econômicas a que, normativamente, é atribuída uma unidade.

O povo, e esta é uma simples, porém genial, colocação kelseniana, só aparece uno do ponto de vista jurídico. A unidade da noção de povo repousa na submissão de todos os seus membros à mesma ordem jurídica estatal constituída. O povo não é apenas um conjunto de indivíduos, mas “simplesmente um sistema de atos individuais, determinados pela ordem jurídica do Estado”.<sup>8</sup>

Para Kelsen, contudo, a unidade da noção de povo não é dada pelo universo de todos os atos individuais, mas pela unidade dos atos individuais regulados e dirigidos pelo direito (atos jurídicos).

A unidade deverá ser dada pelos atos enquanto objeto do poder. Segundo Kelsen, os homens só são sujeitos do poder à medida que participam da criação da ordem jurídica. É nesse ponto que surge a “inevitável diferença” entre o “povo” e o povo definido como conjunto de indivíduos submetidos a normas. É óbvia a constatação de que a grande maioria dos indivíduos não representa o povo como sujeito do poder. E dela advém o aviso de Kelsen aos ideólogos da democracia, que acabam dissimulando um abismo quando identificam um “povo” com o outro.

Em Kelsen, a idéia de democracia aceita certas limitações na noção de povo, limitações que, ao que parece, servem para adaptar os conceitos à realidade dada, ao mundo positivo. O povo que compõe um Estado é, obviamente, o conjunto dos indivíduos submetidos à ordem estatal. Contudo, não é este o conceito de povo que informa a idéia democrática. Esse grupo é composto pelo conjunto de indivíduos que efetivamente influem na formação da vontade estatal,

8 KELSEN, Hans. *Op. cit.*, p. 36.

uma vez que o povo que representa a idéia democrática, é justamente o povo que comanda.

### 2.3 Os partidos políticos como elementos fundamentais para a formação democrática da vontade do Estado

Aos partidos compete relevante função na formação democrática da vontade estatal. É por meio deles, segundo Kelsen, que os indivíduos podem tomar parte na formação da vontade do Estado. Até porque, hodiernamente, os indivíduos não têm como exercer, isoladamente, influência real sobre a vontade do Estado. “Portanto, a democracia só poderá existir se os indivíduos se agruparem segundo suas afinidades políticas [...]. Só a ilusão ou a hipocrisia pode acreditar que a democracia seja possível sem partidos políticos”.<sup>9</sup>

Kelsen reconhece, como já dissemos, a infinidade de grupos com interesses dos mais distintos e diversos que compõem o povo. Reconhece assim que o ideal de um interesse geral superior, transcendente aos interesses dos grupos (e por isso mesmo dos partidos), é uma ilusão.<sup>10</sup> Por isso mesmo é que, dada a inevitável oposição de interesses, a vontade geral, se não exprime exclusivamente o interesse de um grupo, só pode resultar da conciliação de interesses diversos ou até mesmo opostos.

“A formação do povo em partidos políticos na realidade é uma organização necessária a fim de que esses acordos possam ser realizados, a fim de que a vontade geral possa mover-se ao longo de uma linha média. A hostilidade à formação dos partidos e, portanto, em última análise, à democracia, serve – consciente ou inconscientemente – a forças políticas que visam ao domínio absoluto dos interesses de um só grupo”.<sup>11</sup>

9 KELSEN, Hans. *Op. cit.*, p. 39 e 40.

10 Para Kelsen, esta é uma ilusão metafísica, para ele melhor denominada metapolítica, que se exprime através de uma terminologia “extremamente obscura” de um ser orgânico coletivo.

11 KELSEN, Hans. *Op. cit.*, p. 41.

## 2.4 O Parlamento – A representação parlamentar

Para Kelsen, a democracia do Estado moderno é a democracia indireta, parlamentar. Ele dedica boa parte de sua obra ao desenvolvimento de sua teoria acerca dos fundamentos e da validade do parlamentarismo que, em sua opinião, é um dos maiores elementos a limitar a idéia de liberdade e, com ela, a de democracia. Apesar disso, uma vez que é praticamente impossível a implementação da democracia direta no Estado moderno, Kelsen entende que não se pode duvidar seriamente de que o parlamentarismo seja “a única forma real possível da idéia de democracia”.<sup>12</sup> O que explica por que “o destino do parlamentarismo decidirá também o destino da democracia”.<sup>13</sup>

O parlamentarismo, cuja essência objetiva não se confunde com sua essência subjetiva, significa, para Kelsen, a formação da vontade diretiva do Estado através de um órgão colegiado eleito pelo povo com base no sufrágio democrático, seguindo o princípio da maioria.

Conforme Kelsen, a luta pelo parlamentarismo sempre foi uma luta pela liberdade política.<sup>14</sup> Isso mesmo. É novamente a idéia de liberdade que dá sentido às especulações políticas. Mas a liberdade, o sentimento instintivo contra a opressão e as imposições do grupo, não pode inserir-se em estado puro na esfera do social e de qualquer *praxis* política. Por isso, é forçada a combinar-se com elementos que lhe são estranhos, para que possa ser alcançada a aproximação máxima possível do conceito ideal com a realidade na qual deverá ser implantado.

<sup>12</sup> KELSEN, Hans. *Op. cit.*, p. 46.

<sup>13</sup> KELSEN, Hans. *Op. cit.*, *loc. cit.*

<sup>14</sup> Esse entendimento de que historicamente a luta pelo parlamentarismo foi sempre a luta pela liberdade política é repetido por Kelsen durante todo o seu livro *A Democracia*. No Capítulo III da primeira parte, esta idéia aparece no início: “A luta contra a autocracia nos fins do século XVIII e início do XIX foi, essencialmente, uma luta em favor do parlamentarismo”, assim como durante o texto “A luta pelo parlamentarismo foi uma luta pela liberdade política.”

Esta combinação forçada ocorre claramente no que se refere ao parlamentarismo, no qual o ideal de liberdade aparece combinado com dois elementos que *deformam* sua força original: o sistema majoritário e a formação indireta (parlamentar) da vontade do Estado.

De qualquer forma, o parlamentarismo continua sendo, para Kelsen, a única instituição pela qual podemos nos aproximar da noção pura, do sentimento de liberdade.

• **A representação parlamentar** – A idéia de liberdade como autodecisão, em sua forma pura, impõe que a vontade do Estado seja unicamente estabelecida em uma assembléia de todos os cidadãos com direito a voto. A transferência dessa função estatal a qualquer outro órgão que não seja o povo significa uma restrição à liberdade. Todavia, devido à complexidade das relações sociais e da impossibilidade prática de que todos os indivíduos do “povo” possam participar da formação da vontade estatal, apresenta-se o parlamento.

Segundo Kelsen, “procurou-se dissimular o golpe não desprezível desferido contra a idéia democrática pelo fato de ser um órgão bem diferente do povo (ainda que eleito por ele), o parlamento, que forma a vontade do Estado em lugar do povo”.<sup>15</sup> Para criar a impressão de que mesmo no parlamentarismo a idéia de liberdade democrática podia realizar-se integralmente, recorreu-se à ficção da representação. Assim, o parlamento passa a ser, apenas, o representante do povo.

Mas Kelsen apresenta vários dados que apontam para o fato de que o parlamento não é mero representante do povo. Primeiramente, aponta para a independência dos parlamentares em relação aos eleitores. Isso pode ser demonstrado quando os eleitores não podem mais revogar o mandato atribuído nas urnas. E, mais ainda, quando o mandato pertence à pessoa do parlamentar, e não aos eleitores ou aos partidos.

<sup>15</sup> KELSEN, Hans. *Op. cit.*, p. 47.

Para Kelsen, a ficção da representação, apesar de dissimular o golpe desferido contra a liberdade pelo parlamento, teve o mérito de manter a idéia democrática ao longo de uma “linha média razoável”,<sup>16</sup> evitando o exagero da idéia política na realidade.

De todo modo, a teoria kelseniana da fundamentação do parlamento não repousa sobre a teoria da representação, mas sobre uma necessária conciliação entre a idéia de liberdade como autodecisão (liberdade democrática) e o princípio da distribuição do trabalho. Portanto, a constatação de que o parlamento não representa o povo serve para Kelsen como motivo para a proposição de melhoramentos no sistema, os quais são sempre orientados pela idéia democrática de liberdade.

Dessa forma, Kelsen propõe alterações no sentido de aumentar ou instituir a responsabilidade dos parlamentares, seja em relação aos eleitores no exercício do mandato parlamentar, seja em relação àqueles agredidos em face da imunidade de que gozam. Outras mudanças como a transformação do parlamento (ou sua substituição) em um órgão *representativo* de classes sociais, ou mesmo a sua supressão, são completamente rechaçadas por ele.

## 2.5 O princípio da maioria

O princípio da maioria significa, ideologicamente, que a formação da vontade geral resulta do maior acordo possível entre as vontades individuais. Nesse sentido, a vontade da maioria seria equivalente à vontade geral. Todavia, outra coisa é o que ocorre. “Ao se considerar a realidade social, o significado do princípio de maioria não é que a vontade da maioria numérica tenha a supremacia, mas que, admitida essa idéia e exercendo tal ideologia sua influência, os membros da comunidade social organizem-se em dois grupos”.<sup>17</sup> Estes serão a maioria e a minoria.

16 KELSEN, Hans. *Op. cit.*, p. 48.

17 KELSEN, Hans. *Op. cit.*, p. 69.

Nesse sistema deve ser garantida a existência da minoria, que é, inclusive, pressuposto para que possa haver uma maioria. Assim, uma ditadura da maioria não seria possível porque, segundo Kelsen, uma minoria condenada a não exercer absolutamente influência alguma acabará por renunciar à participação meramente formal na formação da vontade geral.

Percebe-se que o princípio kelseniano da maioria é um princípio de acordo, de compromisso. Daí por que, para ele, seria melhor denominado princípio majoritário-minoritário. Uma vez que ele organiza o conjunto dos indivíduos em apenas dois grupos essenciais, maioria e minoria, oferece a oportunidade de um compromisso na formação da vontade geral, obrigando ao compromisso os diversos interesses em jogo no procedimento dialético-contraditório parlamentar. Para Kelsen, o parlamentarismo, combinado com o princípio da maioria, não resulta na formação de uma vontade geral absoluta como valor superior aos interesses dos grupos. Resulta, sim, em uma vontade geral derivada de um compromisso entre o “povo” organizado em dois grupos. Esse compromisso que, em Kelsen, significa tolerância recíproca.

## 2.6 A postura filosófico-democrática

Kelsen entende que existe uma relação interna (mais que um paralelismo) entre o antagonismo autocracia/democracia, por um lado, e absolutismo filosófico/relativismo filosófico, por outro. Para ele, a autocracia, enquanto absolutismo político, está coordenada com o absolutismo filosófico, tanto quanto a democracia, como relativismo político, está coordenada com o relativismo filosófico.

Se o principal problema da teoria política é a relação entre o sujeito e o objeto de dominação, o principal problema da epistemologia é a relação entre o sujeito e o objeto do conhecimento. Contudo, a relação entre as convicções políticas e filosóficas deve ser tomada com algumas reservas. A principal delas, apresentada por Kelsen, está em que a atuação política humana não se faz guiada apenas pela razão.

“O absolutismo filosófico é a concepção metafísica da existência de uma realidade absoluta, isto é, uma realidade que existe independentemente do conhecimento humano. Conseqüentemente, sua existência está além do espaço e do tempo, dimensões às quais se restringe o conhecimento humano. O relativismo filosófico, por outro lado, defende a doutrina empírica de que a realidade só existe na esfera do conhecimento humano, e que, enquanto objeto do conhecimento, a realidade é relativa ao sujeito cognoscitivo”.<sup>18</sup>

Conforme Kelsen, o pressuposto de uma existência absoluta conduz à possibilidade de uma verdade absoluta; esta é negada pelo relativismo filosófico, que, por sua vez, só admite uma verdade relativa e valores relativos.

A epistemologia relativista, muito bem interpretada por Kant, entende o processo de conhecimento como a criação do objeto, o que significa que o processo de conhecer e também os resultados desse processo estão inevitavelmente relacionados com a pessoa do sujeito cognoscitivo. Isso não significa que o processo de conhecimento seja totalmente arbitrário. O sujeito e o objeto interagem em um processo limitado pelas normas do conhecimento racional. Não resta dúvida quanto ao fato de que a liberdade do sujeito cognoscitivo é uma condição prévia fundamental da teoria relativista do conhecimento. Todavia, “a restrição da liberdade por uma lei sob a qual os sujeitos são iguais é essencial ao relativismo filosófico”.<sup>19</sup>

A filosofia relativista, assim como a idéia democrática, pressupõe a liberdade no conhecer e no valorar. E esta liberdade significa também a inexistência do certo, assim como do errado absoluto. Nesse contexto, tanto o relativismo filosófico quanto a democracia apontam para a tolerância e o respeito pelas posições distintas ou antagônicas; da mesma forma como o absolutismo filosófico entende só haver uma verdade e a teoria autocrática defende a supremacia de uma vontade sobre as outras.

18 KELSEN, Hans. *Op. cit.*, p. 164.

19 KELSEN, Hans. *Op. cit.*, p. 167.

Para Kelsen, o paralelismo existente entre o absolutismo filosófico e o político é manifesto. Ele vê grandes semelhanças na relação entre o objeto de conhecimento e o absoluto, e na relação entre um governo absoluto e aqueles que lhe são sujeitos. O ilimitado poder de tal governo está além de qualquer influência por parte dos governados, assim como o absoluto está além, enquanto objeto de conhecimento, de nossa experiência. Da mesma forma como no absolutismo filosófico o objeto independe do sujeito, sendo totalmente determinado por leis heterônomas, em um governo autocrático os indivíduos não participam da formação da vontade estatal.

### 3 MARXISMO-LENINISMO E KELSEN

#### 3.1 Kelsen e a teoria democrática marxista-leninista

Dentre os inúmeros ataques que Kelsen direciona à ideologia comunista marxista-leninista, um dos mais relevantes para a obra é o que se dirige ao conceito de democracia do regime da então União Soviética. Kelsen considerava o comunismo soviético mais perigoso para a democracia do que o fascismo italiano de Mussolini e do que o nacional-socialismo alemão de Hitler.<sup>20</sup> Isso porque, para ele, o comunismo combatia o modelo democrático sob a máscara de uma terminologia democrática.

Para Kelsen, “o símbolo da democracia parece ter assumido um valor tão universalmente reconhecido que a substância da democracia não pode ser abandonada sem a manutenção do símbolo”.<sup>21</sup> E nesse sentido o que ele condena é a forma como a ideologia comunista transforma e desfigura o conceito de democracia, mudando de forma tão radical o significado do símbolo, que ele passa a ser usado para designar o extremo oposto.

20 KELSEN, Hans. *Op. cit.*, p. 140.

21 KELSEN, Hans. *Op. cit.*, *loc. cit.*

O significado original do termo *democracia*, que, segundo Kelsen, fora cunhado na Grécia antiga, era o de governo do povo (*demos* = povo, *kratein* = governo). A essência do fenômeno designado pelo termo era a participação dos governados no governo. A democracia, assim, não se refere à coletividade em prol de quem se governa. Governo do povo não é necessariamente um governo para o povo. Como não só a democracia, mas também seu extremo oposto, a autocracia, podem ser um governo para o povo, essa qualidade não pode ser um dos elementos da noção de democracia. Para Kelsen, portanto, “a participação no governo, ou seja, na criação e aplicação das normas gerais e individuais da ordem social que constitui a comunidade, deve ser vista como a característica essencial da democracia”.<sup>22</sup>

A ideologia marxista-leninista, que considera a idéia de democracia kelseniana como uma “democracia burguesa”, propõe o que, em seu entendimento, seria “um novo regime político”.<sup>23</sup> Conforme a monumental cartilha produzida pela Editora Estatal de Literatura Política de Moscou em 1959 (e publicada no Brasil em 1963), denominada *Fundamentos do Marxismo-Leninismo*, a ruptura com a democracia burguesa rumo à democracia comunista significaria, de acordo com Lênin, o aparecimento de um novo tipo histórico-universal de democracia: o “democratismo” proletário ou a ditadura do proletariado.

Segundo a teoria em tela, a “democracia burguesa” convive com a ditadura, atuando como ditadura em relação a algumas classes, e sendo democrático em relação à classe dominante. Isso é amplamente comprovado quando voltamos nossos estudos para a Grécia Antiga, onde os escravagistas viviam em um modelo democrático para eles e tirânico e autocrático para com os escravos. Não há, para eles, contradição alguma quando dizem que a ditadura do proletariado é, ao mesmo tempo, um novo tipo de democracia.

“O mesmo poder (o da classe operária) é ditadura e aplica ‘medidas ditatoriais’ (Lênin) em relação aos inimigos do socialismo, e em relação

22 KELSEN, Hans. *Op. cit.*, p. 142.

23 KUUCINEN, O. V. *et al. Fundamentos do marxismo-leninismo*, p. 542.

aos trabalhadores é uma verdadeira democracia e aplica métodos democráticos. Desse modo, a ditadura do proletariado e a democracia proletária são os dois lados da mesma medalha. Lênin empregava os conceitos de ‘democratismo proletário’ e ‘ditadura do proletariado’ como sinônimos”.<sup>24</sup>

A ditadura do proletariado, segundo a doutrina marxista-leninista, é um poder profundamente democrático, porque significa o domínio da maioria sobre a minoria, enquanto a ditadura da grande burguesia é o domínio da minoria sobre a maioria. Essa posição é radicalmente contrária à da democracia kelseniana. Para Kelsen, contudo, o princípio da maioria, como já explicado, representa justamente um compromisso entre os indivíduos organizados em dois grupos: a maioria e a minoria. Não representa, absolutamente, a eliminação da minoria pela maioria; pelo contrário: o princípio majoritário-minoritário kelseniano representa a tolerância e o acordo na construção da vontade geral.

Os marxistas julgam de maneira distinta o grau de democracia de um regime político. Para eles, “o critério deve consistir em saber que interesse defende o poder estatal, a quem ele serve e que política realiza. [...] Só a democracia proletária significa um autêntico poder popular, porquanto serve aos interesses dos trabalhadores, isto é, da maioria da sociedade”.<sup>25</sup> E essa tendência a se colocar no primeiro plano da ideologia política já aparece no *Manifesto Comunista*, no qual a ditadura do proletariado é colocada como a vitória da democracia.

Kelsen se volta frontalmente contra isso, que ele considera uma distorção do símbolo *democracia*: o uso, pela teoria política comunista, do termo *democracia* para designar a ditadura do proletariado. Para ele, os ideólogos marxistas implementam uma verdadeira “perversão” no conceito de democracia, que de um “governo do povo” passa a significar um governo voltado para o povo. O

24 KUUCINEN, O. V. *et al. Op. cit.*, p. 543.



problema é que o novo conceito substitui, enquanto critério da forma de um governo definido como democracia, o fato objetivamente determinável da representação por órgãos eleitos por um juízo de valor altamente subjetivo: o interesse do povo.

Em Kelsen, a democracia é o “governo do povo”, e a forma de governo definida como “governo do povo” não pressupõe uma vontade geral voltada para o que seria, segundo sua opinião, o “bem comum”. Tanto é possível um governo democrático (no sentido kelseniano) voltado para os interesses da minoria, quanto um governo autocrático voltado para os interesses da grande maioria da população.

### 3.2 A teoria marxista-leninista do conhecimento

Tratamos anteriormente da forma como Kelsen entende ser o relativismo filosófico, fundado no relativismo do conhecimento, o enfoque democrático da teoria do conhecimento. A teoria do conhecimento marxista-leninista, conforme veiculada pela imprensa oficial soviética, ainda que admitindo a relatividade circunstancial do conhecimento, defende a existência de uma verdade absoluta.

Conforme os ideólogos do comunismo oficial soviético, o conhecimento humano é algo como um reflexo do objeto:

“A teoria materialista do reflexo distingue a consciência da matéria, o conhecimento do objeto conhecido: mas ao mesmo tempo, ela rejeita a contraposição absoluta da consciência à matéria, uma vez que na consciência humana se reflete a realidade objetiva e ela mesma, a consciência, é uma propriedade da matéria”.<sup>26</sup>

25 KUUCINEN, O. V. *et al.* *Op. cit.*, p. 544.

26 KUUCINEN, O. V. *et al.* *Op. cit.*, p. 96.

A teoria do conhecimento soviética, por meio de seus ideólogos, não poupa também ataques a Kant (que profunda influência, para dizer pouco, imprimiu em Kelsen), em função de sua afirmação de que as “coisas em si” seriam inacessíveis ao conhecimento.

Se, por um lado, a doutrina marxista-leninista defende a existência de verdades absolutas, por outro tempera esse entendimento ao reconhecer a relatividade conjuntural do conhecimento humano. Para Lênin, verdadeiro profeta das “Escrituras Sagradas” comunistas, a dialética materialista reconhece a relatividade de todos os nossos conhecimentos, mas a reconhece não no sentido de negação da verdade objetiva, e sim no sentido da condicionalidade histórica dos limites da aproximação de nossos conhecimentos a esta verdade. “A verdade absoluta é o conteúdo absolutamente verdadeiro em permanente acumulação no conhecimento relativamente verdadeiro, é o processo do reflexo sempre mais completo, profundo e preciso, do mundo objetivo”.<sup>27</sup>

Não é difícil perceber que a teoria do conhecimento oficial do regime comunista da União Soviética é, de certa forma, contrária à posição relativista de Kant e Kelsen. Para Kelsen, a postura filosófico-democrática é aquela que reconhece a relatividade do saber, o que a teoria marxista-leninista do conhecimento assume. Contudo, os comunistas defendem a existência desse saber, dessa verdade absoluta. Para eles, o que existe é uma relação dialética entre a verdade absoluta e a verdade relativa. Isso significa que a verdade não nasce de uma vez, sob forma acabada. Contudo, pode ser alcançada, por meio do uso do método marxista, o materialismo histórico.

Em Kelsen, a postura filosófico-democrática é o relativismo. Os comunistas, por meio de sua teoria do conhecimento, reconhecem a relatividade conjuntural do saber, sem negar, contudo, a existência da verdade absoluta, que pode sempre ser alcançada pelos métodos marxista-leninistas.

27 KUUCINEN, O. V. *et al.* *Op. cit.*, p. 107.

### 3.3 A questão do partido

O problema referente à função desempenhada pelo partido é um dos pontos centrais para a construção revolucionária do comunismo. Não só Marx se dedicou à teoria e à prática da construção da organização comunista, como também (e principalmente) Lênin, em novas condições históricas, desenvolveu as conclusões de Marx e Engels, formulando os princípios de organização, normas de vida interna e princípios fundamentais da política e tática do Partido Comunista. Para os marxista-leninistas, dentre todas as organizações criadas pelo proletariado, somente o partido é a organização capaz de conscientizar e organizar as massas proletárias.

Kelsen defendeu a importância dos partidos políticos como um dos elementos mais importantes da democracia real. Para ele, esses “agrupamentos de homens de mesma opinião”, que se efetivam para garantir-lhes influência positiva sobre a gestão dos negócios públicos, são responsáveis por uma parte essencial da formação da vontade geral que dentro deles se constrói.

Em Kelsen, todavia, a importância dos partidos reside na resultante da coexistência entre as diversas organizações partidárias. É justamente a possibilidade de criação da vontade geral como resultante do acordo entre as vontades dos partidos o que a democracia kelseniana defende. Aliás, metaforicamente, em Kelsen, “os impulsos provenientes dos partidos políticos são como numerosas fontes subterrâneas que alimentam um rio que só sai à superfície na assembléia popular ou no parlamento, para depois correr do lado de cá”.<sup>28</sup> O que interessa é, portanto, a existência de uma pluralidade de partidos que se inter-relacionem de forma a construir o *acordo* democrático possível para a condução do Estado.

Os marxista-leninistas, como dissemos, pregam a grande importância do partido na construção do regime comunista. Vejamos bem: “do” partido, e não “dos” partidos. Em sua teoria, “entre todas as organizações criadas pelo prole-

28 KELSEN, Hans. *Op. cit.*, p. 39.

tariado, somente o (grifo nosso) partido político pode expressar corretamente os interesses fundamentais da classe operária e conduzi-la ao triunfo completo. [...] Tal organização é o Partido Comunista”.<sup>29</sup>

Diferem os marxistas de Kelsen, no que concerne à questão partidária: não lhes agrada a pluralidade partidária, pois só o partido comunista, através da “ciência” marxista, pode representar os interesses dos operários em sua inteireza; em Kelsen, é justamente o regime pluripartidário o melhor mecanismo de criação da vontade geral.

### 3.4 A relação entre democracia e economia

Para Kelsen não existe relação essencial entre o sistema político por ele denominado democracia e qualquer um dos dois sistemas econômicos que rivalizam entre si na civilização moderna: o capitalismo e o socialismo. Duas doutrinas contraditórias, ensina Kelsen, foram defendidas em sua época, e o são até hoje. Para a primeira, a democracia só é possível se conjugada com o capitalismo; para a segunda, a verdadeira democracia só é possível no sistema econômico socialista. Esta última é a doutrina marxista.

De forma sucinta, no entendimento kelseniano, o capitalismo seria um sistema econômico caracterizado pela propriedade privada dos meios de produção, a livre iniciativa e a concorrência, ou seja, um sistema que pressupõe a liberdade econômica. Socialismo, por outro lado, seria o sistema caracterizado pela nacionalização e controle público dos meios e processos de produção e distribuição.

Para Kelsen, a tese de que a democracia só é possível em um regime econômico socialista “implica a perversão do conceito de democracia caracterizado pela tendência a desviar, na definição corrente de democracia como um governo do povo e para o povo, a ênfase da primeira para a segunda qualificação”.<sup>30</sup>

29 KUUCINEN, O. V. e outros. *Op. cit.*, p. 350.

30 KELSEN, Hans. *Op. cit.*, p. 254.

E Kelsen diz mais: argumenta que a tese marxista de que a democracia só é possível com o socialismo é uma aplicação da interpretação econômica da sociedade, segundo a qual os fenômenos políticos como o Estado e o Direito são apenas a superestrutura estabelecida acima da realidade econômica constituída pelas relações de produção. Mas isso nem sempre vale, segundo ele, quando os indivíduos têm acesso aos bens materiais necessários para uma vida razoável. Quando não existe a necessidade econômica, é que surge espaço para o estabelecimento de valores diversos como os culturais e os religiosos.

Para Kelsen a democracia tanto pode ser implantada em um regime capitalista quanto em um socialista. E nesse sentido ele constrói toda uma argumentação voltada para a demonstração de que a intervenção estatal na economia não significa, necessariamente, uma restrição ao regime democrático possível.

“A liberdade negativa, essencial à democracia moderna, existe na proibição constitucional de qualquer ato legislativo, administrativo ou judiciário que restrinja o exercício da religião, ciência ou arte, a expressa na imprensa ou qualquer outro veículo, a associação com finalidade jurídica e coisas semelhantes [...] não há razão, com base em suficiente experiência histórica, para supor que a garantia de tais liberdades formais e jurídicas não seja possível em uma sociedade socialista e nem para afirmar que, se o governo controla diretamente os meios econômicos e, portanto, indiretamente os meios culturais não-econômicos a serem realizados por estes meios, seu poder não possa ser restringido pela proibição constitucional dos atos legislativos, administrativos e judiciários característicos da democracia capitalista.”<sup>31</sup>

31 KELSEN, Hans. *Op. cit.*, p. 278-279.

## 4 CONCLUSÃO

Não é o objetivo deste breve estudo apresentar toda a riqueza do pensamento de Kelsen ou mesmo do pensamento comunista. Mas parece não haver dúvida quanto ao fato de que os marcos dessas correntes de pensamento apontam para direções contrárias no entendimento das categorias básicas da ciência política (democracia, liberdade, partido, Estado, etc.).

Nosso intuito foi apenas o de apresentar os pontos mais claros do choque dessas concepções que, pode-se dizer, informaram as concepções políticas e jurídicas que deram o tom do debate no século XX.

Não entendemos que os ataques de Kelsen tenham sido endereçados à rica e complexa obra de Marx em si, mas a uma de suas resultantes, a vertente comunista que se materializou no século XX. E uma vez que no século da Guerra Fria, Kelsen representou o pensamento vitorioso em meio aos países democráticos do regime capitalista. Então fica mais evidente o porquê da grande distância entre a sua democracia e aquela proposta pelos comunistas.

Por fim, não chegamos neste trabalho a tomar a defesa de uma ou outra das concepções expostas. O certo é que, na experiência prática de implementação de qualquer dos modelos democráticos, não se tem alcançado a liberdade humana desejada, seja no sentido da auto-regulamentação, seja no sentido da emancipação da classe operária.

## 5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DUVERGER, Maurice. *Los partidos políticos*. México: Fondo de Cultura Económica, 1994.
- GUIMARÃES, Juárez. *Democracia e marxismo – Crítica à razão liberal*. São Paulo: Xamã, 1998.

KELSEN, Hans. *A democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

KUUCINEN, O. V. et al. *Fundamentos do marxismo-leninismo*. Trad. de Jacob Groenelder e Mário Alves. Rio de Janeiro: Editorial Vitória, 1963.

LENIN, V. I. *Obras escolhidas*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1980.

TEIXEIRA, Francisco José Soares. *Pensando com Marx – Uma leitura crítica comentada de O capital*. São Paulo: Ensaio, 1995.

## A CRÍTICA DE HEGEL À MORALIDADE KANTIANA

Marco Antônio Sousa Alves

### Sumário

1. Introdução. 2. O percurso da crítica a Kant no jovem Hegel. 2.1. O panteísmo de Hegel. 3. O período de Jena. 3.1. A leitura da Revolução Francesa por Hegel. 4. A crítica madura de Hegel ao moralismo 4.1. Kant nas *Lições sobre a História da Filosofia*. 4.2. A crítica a Kant nas demais obras da maturidade. 5. Conclusão e observações críticas. 6. Referências bibliográficas.

### 1 INTRODUÇÃO

A importância de Hegel e de Kant no pensamento ocidental contemporâneo é inegável. Ricoeur, por exemplo, reconhece que somos radicalmente tanto pós-hegelianos quanto pós-kantianos, e, no seu entender, “é essa troca e essa permuta que estruturam, ainda, o discurso filosófico de hoje. É por isso que a tarefa é a de pensá-los sempre melhor, pensando-os juntos, um contra o outro, e um pelo outro.”<sup>1</sup>

A crítica feroz que Hegel dirige a Kant é uma característica marcante da construção de sua visão ética, estando presente de formas distintas em várias de suas obras. Como afirma Valcárcel, falar da moral dentro do sistema hegeliano

1 RICOEUR. *O conflito das interpretações*, p. 344.